

I - estar em situação regular quanto a regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;

II - estar em situação regular quanto ao envio das seguintes informações periódicas e documentos:

a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;

b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

c) dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP;

d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB;

e) dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS;

f) comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos - RPC; e

g) Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, inclusive quanto aos monitoramentos efetivados pela DIPRO.

III - não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde de que trata a IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, e suas alterações;

IV - estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial; e

V - não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desenquadramento restante for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência.

13. No prazo máximo de 3 (três) meses, iniciar a oferta ao mercado, caso não tenha, de planos privados de assistência à saúde no regime ou tipo de contratação individual ou familiar, coletivo empresarial e coletivo por adesão, incluindo os previstos na RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, mantendo a oferta pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

As propostas recebidas deverão ser acompanhadas de balancete analítico assinado pelo contador e representante legal da operadora, correspondentes ao período encerrado em 31.05.2019 e serão classificadas com base no número de meses de manutenção na mensalidade antiga, desde que a operadora ofertante apresente capacidade econômico-financeira, sendo facultada aos beneficiários a escolha dentre as operadoras autorizadas.

As operadoras interessadas terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para retirar as informações disponíveis sobre as condições operacionais e perfil da carteira de beneficiários ofertada e apresentar propostas nos moldes da RN 384/2015, mediante documento a ser formalizado junto à ANS, nos seguintes endereços: Rua dos Andradas, n.º 1001 - 19º andar - conjunto nº 1902 - Edifício GBOEX Bairro Centro - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - CEP 90020-015 ou Avenida Augusto Severo, Nº 84, Térreo, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-040.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em reunião do dia 28/06/2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2017, na forma do disposto no artigo 24, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, de acordo com o que consta do processo administrativo nº 33910.001146/2019-87, CONVOCA as operadoras interessadas em ofertar, em caráter excepcional, propostas de novos contratos nos moldes da RN 384/2015 aos beneficiários oriundos da PLANET LIFE CONVENIOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA-CNPJ Nº 10.395.958/0001-82, ora em Processo de Cancelamento de Registro de Operadora, visando a continuidade da assistência anteriormente contratada, mediante consulta das condições mínimas necessárias, conforme abaixo relacionadas:

1. Prazo de adesão - 30 dias, contados a partir da data de publicação do comunicado pela Operadora que obtiver o direito de ofertar novos contratos;

2. Necessária a apresentação de pelo menos um comprovante original de pagamento, cujo vencimento tenha ocorrido há menos de 61 dias da data de publicação deste edital;

3. Garantia de ingresso apenas do titular e dependentes constantes do boleto de pagamento ou contrato firmado e apresentado no ato da adesão;

4. Preço de transição - o mesmo constante no comprovante do item 2;

5. Prazo mínimo de vigência para condição especial do preço de transição na contratação individual/familiar e coletivos - 60 dias;

6. Vencimento da 1ª contraprestação no ato da adesão;

7. Plano - com a mesma segmentação assistencial contratada, ou cindida e quanto à abrangência geográfica, beneficiários de determinadas localidades; tipo de assistência prestada;

8. Sem estabelecimento de nova carência ou CPT já cumpridas, para coberturas anteriormente contratadas;

9. Após o prazo de vigência do preço de transição, o beneficiário que optar pela permanência no mesmo plano da operadora, passará a pagar o valor constante na tabela de preços apresentada na proposta, e;

10. Na hipótese do beneficiário optar por um plano diferente daquele escolhido na data de sua adesão na operadora, será vedado o estabelecimento de carência, CPT ou agravado, para coberturas já contratadas.

11. É vedada a cobrança de taxas de adesão ao novo contrato pela operadora que tiver a proposta autorizada, cobrança de pré-mensalidade ou de taxa de administração.

12. A operadora deverá observar os seguintes requisitos de habilitação para apresentar proposta para OPRC:

I - estar em situação regular quanto a regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;

II - estar em situação regular quanto ao envio das seguintes informações periódicas e documentos:

a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;

b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

c) dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP;

d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB;

e) dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS;

f) comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos - RPC; e

g) Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, inclusive quanto aos monitoramentos efetivados pela DIPRO.

III - não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde de que trata a IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, e suas alterações;

IV - estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial; e

V - não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desenquadramento restante for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência.

13. No prazo máximo de 3 (três) meses, iniciar a oferta ao mercado, caso não tenha, de planos privados de assistência à saúde no regime ou tipo de contratação individual ou familiar, coletivo empresarial e coletivo por adesão, incluindo os previstos na RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, mantendo a oferta pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

As propostas recebidas deverão ser acompanhadas de balancete analítico assinado pelo contador e representante legal da operadora, correspondentes ao período encerrado em 31.05.2019 e serão classificadas com base no número de meses de manutenção na mensalidade antiga, desde que a operadora ofertante apresente capacidade econômico-financeira, sendo facultada aos beneficiários a escolha dentre as operadoras autorizadas.

As operadoras interessadas terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para retirar as informações disponíveis sobre as condições operacionais e perfil da carteira de beneficiários ofertada e apresentar propostas nos moldes da RN 384/2015, mediante documento a ser formalizado junto à ANS, nos seguintes endereços: Av. Bela Cintra, nº 986 - 9º andar - Edifício Rachid Saliba Bairro Jardim Paulista - São Paulo - São Paulo - CEP: 01415-000 ou .Avenida Augusto Severo, Nº 84, Térreo, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-040.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica ANS X TJCE. Processo 33902.024077/2017-17. A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, representada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, celebra o 1º. Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública do Estado do Ceará - TJ/CE, cujo objetivo fora o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde. O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação, nos termos previstos pela cláusula quinta do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, do prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica ANS X MPPE. Processo 33902.078630/2017-31. A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, representada pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, celebra o 1º. Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com a Ministério Público do Estado de Pernambuco - TJ/PE, cujo objetivo fora o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde. O objetivo do presente Termo Aditivo é a prorrogação, nos termos previstos pela cláusula quinta do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, do prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 253002

Nº Processo: 25351905857201987. PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA -SANITARIA. CNPJ Contratado: 13498257000167. Contratado : CENTRO OESTE - PRESTADORA DE -SERVICO DE DESINSETIZACAO. Objeto: Serviço contínuo especializado de desinsetização e desratização no edifício sede da ANVISA. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93; Lei nº 10520/02. Vigência: 23/09/2019 a 23/09/2021. Valor Total: R\$5.998,96. Fonte: 6174362120 - 2019NE801095. Data de Assinatura: 20/09/2019.

(SICON - 23/09/2019)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2019

Processo: 25351.909676/2017-68. Objeto: Controladora de disco para computador. Critério de Julgamento: Menor Preço. Vencedora: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 03.535.902/0001-10.

GUILHERME SENNA JERONYMO
Pregoeiro

(SIDEAC - 23/09/2019) 253002-36212-2019NE800176

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 13, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve tornar público o presente Edital de Chamamento para empresas que tenham recursos administrativos protocolados na Anvisa, no âmbito da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, se manifestem sobre o interesse na análise desses, por meio do requerimento de permanência da análise. O requerimento de que trata o presente edital estará disponível no endereço eletrônico da Anvisa: <http://www.anvisa.gov.br/EditalPriorizacao/base.asp>.

WILLIAM DIB

ANEXO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A partir da publicação da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, que definiu o prazo para tratamento dos recursos administrativos no âmbito da Anvisa, os recursos administrativos foram divididos em dois blocos de trabalho.

Os protocolados a partir de 29/03/2017 que estão sendo analisados de acordo com o prazo de estabelecido na legislação supracitada e os protocolados antes de 29/03/2017 que foram estratificados adotando o risco sanitário como critério para a superação do critério cronológico conforme disposto na Resolução Específica - RE nº. 2.416, de 30 de agosto de 2018.

Corroborar-se com a realização desse edital o fato de que, nos anos de 2016 a 2018, cerca de 30% dos recursos administrativos que tiveram sua avaliação de mérito avaliada pela Coordenação de Recursos foram objetos de desistência por parte da recorrente, o que significou um desperdício de aproximadamente 30% do trabalho.

2. OBJETIVOS

Este edital tem como objetivo racionalizar a análise dos recursos administrativos protocolados no âmbito da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, culminando em maior eficiência e diminuição do tempo da análise. Serão contemplados neste edital os recursos administrativos referentes a: dinamizados, específicos, fitoterápicos, genéricos, insumos, novos, pesquisa clínica, produtos biológicos e similares.

3. PÚBLICO-ALVO

Empresas e demais interessados que tenham recursos administrativos protocolados na Anvisa, independente da data do protocolo.

4. PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

O prazo para manifestação das empresas recorrentes é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação deste edital.

O requerimento se dará por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br/EditalPriorizacao/base.asp>.

